



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.234/91

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a agente promotora, **CONSTRUTORA INCOLON LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 82.193.277/0001-42, com sede na cidade de LONDRINA-PR, à Rua Anita Garibaldi nº 92 e com escritório à Rua Oceano Pacífico nº 133, na cidade de Campo Grande-MS, para hipoteca junto ao Sistema Financeiro da Habitação, as Quadras 423 e 441 da Planta Cadastral da Cidade.

*de*  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se à construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular, do Ministério da Ação Social.

**ARTIGO 2º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura tais como : rede d'água, energia elétrica e meio fio, no terreno especificado durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com as mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da execução deste artigo, correrão à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

conta do orçamento municipal em  
vigor, suplementado se necessá  
rio.

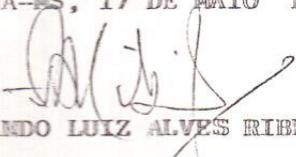
**ARTIGO 3º** - As quadras, objeto desta Lei, bem como a sua infra-  
estrutura, serão repassadas a custo zero para o  
mutuário final.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus  
para o Município e com a reversão ao Patrimônio Pú  
blico Municipal das quadras referidas, independen  
te de aviso ou notificação judicial, se num prazo  
de cento e oitenta dias, a contar da data da publi  
cação desta Lei, não se concluir o processo de fi  
nanciamento junto a Caixa Econômica Federal /Minis  
tério da Ação Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo acima descrito, poderá  
ser ampliado por mais cento e  
oitenta dias, através de decreto  
do Poder Executivo.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE MAIO DE 1.991.

  
DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal